MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
Fls. 08 (a)

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

PROJAC

Rua Sebastião Correa, nº 215
Jardim São Geraldo
Cândido Mota – SP.
CEP- 19880-000

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
Fls. 09 (a)

SUMÁRIO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE
DOS ASSOCIADOS
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
DO CONSELHO FISCAL
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
Fls. 10 (a)

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1.º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, fundado no dia 04 de agosto de 2.010, com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cândido Mota, é uma associação civil que tem sua sede na Rua Sebastião Correa, nº 215, Jardim São Geraldo e foro nesta cidade e comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, com personalidade diversa da de seus associados, que terá sua gestão em conformidade com este estatuto.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, com finalidades de relevância pública e objetivos voltados ao esporte e à promoção e assistência social.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação civil que lhe for aplicável, tendo autonomia administrativa, disciplinar e financeira.

Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembléia geral na execução de projetos especiais.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, tem por finalidade:

a)- congregar pessoas, com o propósito de promover atividades de forma a contribuir na formação de cidadãos, buscando a inclusão social, através de iniciativas e ações técnicas didáticas, pedagógicas, voltadas ao equilíbrio do processo de integração social, cooperativo e competitivo, de forma consciente e reflexiva envolvendo crianças e adolescentes com idade de 06 à 16 anos residentes nos bairros carentes da cidade de Cândido Mota, com o intuito de promover a prática esportiva educacional, o desenvolvimento físico, psicológico e social;

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 11 (a)

b)- A implantação de projetos visando fomentar a promoção e assistência social, bem como o acesso a pratica esportiva e de laser, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social;

c)- Promover a formação cidadã e a inclusão social, através da prática esportiva, construindo possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

d)- a criação de projetos que possibilite o atendimento às famílias dos adolescentes que atendidos por esta entidade, com a finalidade de socialização humanização e união entre eles possibilitando condições de vida digna, e quando necessário pleitear junto aos Poderes Públicos, em qualquer esfera, todas as medidas que forem necessárias para o cumprimento de tal atividade.

e) formalizar parcerias com outras entidades do município, que objetivam a prestação de serviços voltados à promoção e assistência social, educação, saúde, esporte e laser;

f) participação da entidade em Conselhos Municipais e demais segmentos que compõem as redes de serviços.

Parágrafo Primeiro- Nenhuma das finalidades descritas terá objetivo econômico.

Parágrafo Segundo- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da autonomia, livre funcionamento e independência; a promoção do desenvolvimento nacional e regional, inclusivo e sustentável; a promoção e defesa dos direitos humanos; e, proporcionalidade, razoabilidade, simplificação e celeridade de procedimentos nos mecanismos de controle dos termos de fomento e colaboração.

Parágrafo Terceiro- A Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º- A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, se dedica às suas atividades por meio de:

a)- execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
b)- organizar eventos relacionados ao segmento, em parceria com outras instituições ou isoladamente;
c)- organizar, promover ou realizar Palestras e cursos e, ainda, outros eventos de caráter social, cultural, artístico que visem à realização de suas finalidades estatutárias;

MICROFILMADO
Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 12 (a)

d)- oferecer estágios a interessados em atuar na área;
e)- atuar em projetos de cooperação técnica e institucional e/ou firmar convênios e parcerias com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
f)- participar de movimentos associativos e propor medidas judiciais ou extrajudiciais de seu interesse e de seus associados;
g)- desenvolver um Programa Anual de Atividades

Artigo 4º- A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º- A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, não concederá remuneração, gratificação, vantagens ou beneficios de espécie alguma e a qualquer título, a Dirigentes, Diretores ou outras pessoas a seu serviço, salvo àquelas com as quais mantiver vinculos legais de empregadora.

Parágrafo Único - Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria; e, a Associação não distribui lucros, bonificados ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios licitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 8º- Constituem receita da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA:

a)- contribuição de associados;
b)- doações, legados e subvenções;
c)- verbas provenientes de subsidios oficiais ou convênios;
d)- apoio financeiro de entidades de cooperação seja nacional ou estrangeira, a projetos especificos;
e)- rendas de promoções e outras rendas de qualquer natureza.

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
Fls. 13 (a)

f) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
g) Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Artigo 9º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, aplicará suas receitas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 10º- Todas as receitas oriundas de termo de colaboração, termo de fomento, subvenções, legados ou doações, serão aplicadas especificamente na finalidade a que estejam vinculadas.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 11º - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios, doações, termo de colaboração, termo de fomento, subvenção e legados.

Artigo 12º – A Associação aplicará suas receitas e serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 13º – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 14º - Todas as receitas oriundas de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, subvenção, legados ou doações serão aplicadas especificamente na finalidade a que estejam vinculadas a este estatuto.

Artigo 15º – A alienação hipoteca, penhor, penhora, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 16º – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será incorporado em outra Entidade de igual ou semelhante finalidade, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.; sendo vedada a devolução de patrimônio a qualquer associado.

Artigo 17º – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos seus associados de qualquer categoria, bem como a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal cujos os

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 14 (a)

cargos serão desempenhados gratuitamente e sem qualquer remuneração ou vantagem, seja a que titulo for.

Artigo 18º – Não constituem patrimônio exclusivo de um cargo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS QUE PERTENCEM

Artigo 19º - O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA é composto por número ilimitado de associados, distinguido em (03) categorias de associados:
a)- efetivos;
b)- colaboradores;
c)- beneméritos;

Parágrafo Único - Compreendem entre os associados efetivos, os fundadores.

Artigo 20º - São associados efetivos as pessoas físicas que apóiam o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA.

Artigo 21º - São associados fundadores aqueles que participaram da fundação cujos nomes constam da ata, bem como os que foram admitidos, como associados efetivos, até a data de aprovação do primeiro Estatuto da Entidade.

Artigo 22º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA.

Artigo 23º - São associados ***beneméritos*** os cidadãos que houver prestado relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável.

Artigo 24º - Ao associado efetivo, sem prejuizo dos direitos que lhe couber, poderá ser conferido o título de associado benemérito.

Artigo 25º- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
Fls. 15 (a)

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 26º - A admissão de associados será feita mediante proposta de adesão do interessado e aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 27º.- O Associado será demitido mediante pedido espontâneo de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, que será deferido desde que esteja quite com as obrigações sociais.

Artigo 28º.- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a)-Violação do estatuto social;
b)-Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
c)-Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
d)-Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Artigo 29º.- As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

a)- Advertência por escrito;

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 10 (a)

b)- Suspensão até 30 (trinta) dias;
c)- Eliminação do quadro social.

Artigo 30º – *A pena de advertência e suspensão será imposta pela Diretoria Administrativa, ouvido, previamente o interessado.*

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será comunicada ao associado, mediante carta aviso.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão, quando imposta pela associação, acarretará, enquanto vigorar a suspensão dos direitos previstos no artigo 33º.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão aplicada pela Diretoria, não excederá a 90 (noventa) dias, cabendo recurso com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

SEÇÃO IV- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 31º - São direitos dos Associados:

a)- votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos e condições previstas nestes estatutos;
b)- discutir e votar nas Assembléias Gerais;
c)- propor a admissão de associados;
d)- solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;
e)- representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da Entidade;
f)- participar dos eventos promovidos pela Entidade;

Parágrafo Único– Somente o associado efetivo poderá exercer os direitos previstos neste artigo nas letras a, b e c.

Artigo 32º - São deveres dos associados:

a)- respeitar e cumprir as normas dos Estatutos e Regimento Interno;
b)- acatar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
c)- zelar pela conservação do patrimônio da Entidade;
d)- reparar os danos a que der causa por fato próprio ou de terceiros sob sua responsabilidade;
e)- pagar pontualmente suas contribuições;
e)- prestigiar as iniciativas e projetos que visem a defesa dos interesses da Entidade;
f)- comparecer às Assembléias Gerais de Associados, quando convocado;

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP
Fls. 17 (a)

g)- acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Entidade.

Artigo 33º O associado não pode exercer cumulativamente cargos da Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal

Artigo 34º - Não poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA os seus funcionários ou aqueles que, de qualquer forma, recebem proventos ou mantenham relações econômicas com qualquer de suas atividades.

Parágrafo Único- Os associados regularmente matriculados que eventualmente venham manter com a entidade qualquer vinculo impeditivo, na forma estabelecida neste artigo, terão seus direitos e obrigações suspensos até a extinção do vinculo.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E SUPERVISÃO

Artigo 35º - *A* ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA *será administrado por:*

a)- Assembléia Geral;
b)- Diretoria Administrativa;
c)- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 36º - A Assembléia Geral, órgão soberano de administração, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 37º – Reúne-se a Assembléia Geral:

a)- ordinariamente de ano em ano, para apreciar o relatório anual, balanço e contas da diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal;
b)- ordinariamente a cada 02 (dois) anos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c)- Extraordinariamente, sempre que for preciso, por convocação do Presidente da Associação, a requerimento do Conselho fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 38º – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação.

Artigo 39º – As deliberações são tomadas por meio de votos, pelo processo secreto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação.

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP
Fls. 18 (a)

Artigo 40°– As Assembléias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação afixado na Sede da Associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 41° – As Assembléias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 42°- As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes; não havendo número suficiente para instalação da Assembléia em primeira convocação será feita uma segunda convocação, no mesmo local, 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes; e, não havendo número suficiente para instalação da Assembléia em segunda convocação será feita uma terceira convocação, no mesmo local, 15(quinze) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 43°– A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 44° – Compete privativamente à Assembléia Geral.
a)- Deliberar sobre as contas da administração, na Assembléia Geral Ordinária;
b)- Eleger os Membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e suplentes;
c)- Instaurar auditoria para exame das contas da Associação, quando houver parecer nesse sentido, do Conselho Fiscal;
d)- Demais assuntos constantes da ordem do dia, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária;
e)- Será privativo da Assembléia Geral Extraordinária, qualquer assunto que não conste da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, tais como:
1- Exame, discussão e votação de qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma Estatutária;
2- Resolver os casos omissos nestes Estatutos;
3- Reformar os Estatutos por proposta da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou mais de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos regularmente matriculados na Associação;
4- Declarar a extinção da Associação, observado o disposto nestes Estatutos;
5- Destituir os administradores, promovendo sua imediata substituição;
6- Revogar as resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal que reputar nocivas aos interesses da Associação;

7- Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre aquisições e alienações de bens imóveis, títulos e valores, bem como constituições de dívidas de

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoas Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 19 (a)

qualquer natureza ou constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte;
8- Julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposições de penalidade aos associados.

Parágrafo Único - Para os casos de Destituição dos Administradores, serão necessários os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tais finalidades, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois da primeira com pelo menos de 1/3 (um terço) dos associados regularmente matriculados e, em terceira convocação, 15(quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados presentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 45º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, terá uma Diretoria Administrativa composta dos seguintes membros: **Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro**, e, **Diretor de Esportes**, eleitos a cada (02) anos, pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 46º – O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 47º – Na vacância de qualquer cargo que não tenha substituto indicado neste Estatuto, o cargo deverá será preenchido por substituto indicado em Assembléia Geral, pelo tempo que faltar para completar o mandato. No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os novos membros serão eleitos em Assembléia Geral, na forma estabelecia neste Estatuto, para exercer os respectivos cargos pelo tempo faltante para completar o mandato.

Artigo 48º - No caso de renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria; ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória de 03(três) membros, que fará a administração provisória da Associação e realizará as eleições no prazo de 30 dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, nesta condições completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 49º – A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão, respeitadas as normas estatutárias, devendo reunir-se:

a)- Ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do Presidente;
b)- Extraordinariamente, sempre que for preciso, mediante convocação do Presidente.

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 21 (a)

inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
g)- Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
h)- Despachar o expediente;
i)- Assinar os ofícios, comunicações, requerimentos, representações e papéis dirigidos a autoridades;
j)- Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
l)- Delegar ao Vice-Presidente, ao Primeiro Secretário ou ao Primeiro Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nas alíneas "d", "g", "h", "i";
m)- Nomear representantes da Associação, para solenidades, congressos ou o que for necessário;
n)- Propor em Assembléia Geral a nomeação de Comissões ou de Sócios que se encarreguem de relatar assuntos que demandam estudo mais acurado;
o)- Devidamente autorizado pela Assembléia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo.

Artigo 54° – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga.

Artigo 55° – Compete ao Primeiro Secretario:

a)- Superintender os trabalhos da Secretaria, da Sede Social e dos Departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares à sua eficiente organização;
b)- Redigir e assinar a correspondência;
c)- Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
d)- Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
e)- Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
f)- Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
g)- Substituir o Vice-Presidente nos casos de licença ou impedimento;
h)- Admitir e demitir empregados, com a aprovação da Diretoria, bem como conceder férias e licenças.

Artigo 56° – Compete ao Segundo Secretário:

a)- Auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga;
b)- Substituir o Segundo Tesoureiro nos casos de licença ou impedimento.

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP
Fls. 22 (a)

Artigo 57° -- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a)- Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
b)- Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
c)- Movimentar os fundos sociais juntamente com o Presidente.
d)- Pagar as despesas da Entidade, quando devidamente autorizada;
e)- Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os documentos contábeis, em ordem e em dia;
f)- Elaborar balancetes e o balanço anual da Entidade para serem submetidos à assembleia geral
g)- Prestar ao Presidente e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

Artigo 58° – Compete ao Segundo Tesoureiro:

a)- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho das suas atribuições, e substituí-lo, nos casos de ausência, licença ou impedimento, e em caso de vacância assumir o mandato até seu término,

Artigo 59° - Competirá ao Diretor de Esportes:

a)- dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
b)- promover e presidir campeonatos com crianças e adolescentes;
c)- agendar jogos e escalar jogadores.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60° - O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição de fiscalização e controle econômico-financeiro da Entidade, é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, em Assembléia Geral, para o mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 61° – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal;

Artigo 62°– O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação da Diretoria ou pela Assembléia Geral, com a participação de pelo menos 02 (três) de seus membros.

Artigo 63° – Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário, competindo-lhes a convocação de reuniões e a direção dos trabalhos, bem como a

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 23 (a)

organização da pauta das reuniões, lavras e subscrever as atas respectivamente.

Artigo 64° – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e na ausência deste, por substituto escolhido na ocasião.

Artigo 65° – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, devendo constar de ata, lavrada em livro próprio.

Artigo 66° – Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho fiscal, o Presidente da Diretoria, convocara Assembléia Geral para a escolha de novos membros para completar o Conselho.

Artigo 67° – Compete ao Conselho Fiscal:

a)- Exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade;
b)- Propor as providências cabíveis para o melhor funcionamento da Entidade;
c)- Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação;
d)- Conferir as receitas e despesas da Entidade, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
e)- Verificar se as operações realizadas pela Diretoria e os serviços prestados correspondem em qualidade e quantidade com a situação economico-financeira da Entidade;
f)- Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
g)- Inteirar-se se os compromissos sociais vêm sendo cumpridos com pontualidade;
h)- Verificar se há problemas com empregados e se existem obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas a serem cumpridas;
i)- Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos e denunciar à Assembléia Geral as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO IV –

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 68° – Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fica estabelecido o critério de chapa, a qual deverá conter os nomes dos associados e os respectivos cargos para os quais concorrem.

Artigo 69° – A chapa deverá ser registrada na Secretaria da Entidade, no prazo de 05 (cinco) antes da data designada para a realização da Assembléia Geral Ordinária de que trata este Estatuto.

...marca de
...ândido Mota
- SP -

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
Fls. 24 (a)

Artigo 70º – A chapa inscrita para a Diretoria poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá especificar os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho fiscal.

Artigo 71º – Para a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, contendo a relação nominal e os cargos dos candidatos.

Artigo 72º – Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 73º – Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 74º – Se houver empate será feita uma nova eleição, com designação de nova data, permitindo a modificação das chapas e o registro de outras, observadas as disposições contidas nestes Estatutos

Artigo 75º – Somente podem concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, os candidatos que integrem chapa completa e que estejam quites com suas contribuições perante a Associação.

Artigo 76º – Não é permitido o voto por procuração.

CAPITULO V

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 77º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação das normas estatutarias;
c) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Entidade;
d) Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro Apurada justa causa, através de procedimento próprio, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo Apresentada a defesa ou decorrido o prazo legal de sua apresentação, a representação será submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja a deliberação será tomada na forma que estabelece o parágrafo único do artigo 44, deste Estatuto.

MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 25 (a)

CAPITULO VI

DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 78º O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 79º A fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, com demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 80º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81º - Este Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação será tomada, em primeira convocação com os votos